

Senhores Deputados—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado a proposta de lei n.º 48-C vinda do Senado, é de parecer que merece ser aprovada.

Tem ela por fim regularizar, por meio da emissão de 750 obrigações, de 50\$000 réis cada uma, a situação verdadeiramente anormal do município da Feira, que sendo rico e dispondo dos melhores elementos de vida, a essa má situação foi arrastado pela má administração das últimas vereações monárquicas.

Quando a actual vereação republicana tomou conta da administração municipal era de 48:708\$523 o total das dividas passivas, tendo algumas sido já exigidas judicialmente e estando, portanto, a vencer o juro de 5 por cento.

Conseguiu já a actual vereação, com a sua gerência zelosa, dedicada e honesta, aliviar tal estado de cousas, reduzindo nada menos de 4.913\$112 réis naquela importância. Mas, fundamentalmente a situação permanece a mesma, sendo, por motivos óbvios, de todo o ponto inconveniente

que a Câmara deva a muitas pessoas e não cumpra os seus compromissos.

Ora, sendo a receita total da Câmara da Feira de réis 19:091\$267 e o total dos encargos para a viação de 5:234\$148 réis, sendo assim a diferença de 13:857\$119 réis, bem se vê que tem a Câmara com que possa ocorrer aos encargos do empréstimo, que no 1.º ano serão de 3:356\$250 réis, mas que vão decrescendo até ao 25 ano, em que serão apenas de 1:556\$250 réis, devendo ainda notar-se que no actual orçamento se acha consignada, para amortização do passivo, que não onera a viação municipal a quantia de 4:682\$773 réis.

A emissão das obrigações será, pois, de toda a vantagem, e sem nenhum inconveniente para a Câmara da Feira, tanto sob o ponto de vista moral, como material.

E por isso a vossa Comissão de Administração Pública conclui pela aprovação desta proposta de lei, tal como foi enviada do Senado e nêle foi apresentada pelo ilustre Senador Elisio Pinto de Almeida e Castro.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1912.

*José Jacinto Nunes.
Francisco Luís Tavares.
José Dias da Silva.
José Vale de Matos Cid.
Francisco José Pereira.
Gaudêncio Pires de Campos.
Barbosa de Magalhães.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
48-C

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Para ocorrer ao pagamento das suas dividas passivas é autorizada a Câmara Municipal da Feira a fazer a emissão de 750 obrigações amortizáveis, de réis 50\$000 cada uma, vencendo o juro de 5 por cento pago semestralmente a partir de 1 de Janeiro de 1912, sendo sorteados quinze destes títulos em 1 de Julho e quinze em 31 de Dezembro de cada ano, que serão reembolsados pelo seu valor nominal.

Art. 2.º A mesma Câmara fica salvo o direito de, por

Palácio do Congresso, em 15 de Janeiro de 1912.

compra no mercado, amortizar o maior número de títulos que possa.

Art. 3.º As mencionadas obrigações ficam garantidas pelo rendimento annual dos impostos directos municipais que a mesma Câmara, sob a forma de percentagem, cobra sobre as contribuições gerais do Estado.

§ único. A quantia necessária para satisfazer o encargo annual da referida Câmara não poderá ter outra qualquer applicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Anselmo Braamcamp Freire.
A. Bernardino Roque.
Bernardo Paes de Almeida.*

A Câmara Municipal do concelho da Feira, sob a administração dos monárquicos do seu concelho endividou-se em 48:708\$523 réis, mas a proclamação da República expulsou da administração municipal os monárquicos e fê-los

substituir pelos republicanos, e estes, a exemplo do que tem acontecido em tantos outros concelhos do país, não só satisfizeram os encargos ordinários do município, mas reduziram o passivo da câmara de 4:913\$112 réis e isto no

espaço de tempo que vai de 13 de Outubro de 1910 até o dia 20 de Julho de 1911.

Este passivo está representado por 21 credores, na sua maioria particulares, o que traz à administração municipal uma situação pouco agradável. Alguns destes créditos foram accionados e estão pagando o juro de 5 por cento.

Reduzir estes pequenos créditos a um único empréstimo amortizável seria uma operação que desafogaria a situação moral da câmara, sem aumentar os encargos do seu passivo.

A receita total da Câmara da Feira é de 19:091\$267 réis e o total dos encargos para a viação é de 5:234\$148 réis, o que dá uma diferença de 13:857\$119 réis, sufi-

ciente portanto para satisfazer os encargos do empréstimo que no primeiro ano serão de 3:356\$250 réis e que vão decrescendo até o 25.º ano, em que serão apenas de réis 1:556\$250, se acrescentarmos que no actual orçamento se acha consignada, para amortização do passivo que não onera a viação municipal, a quantia de 4:682\$773 réis, vê-se bem que, realizando-se o empréstimo nos termos do projecto de lei, a situação da câmara melhora bastante.

Por todas estas razões a comissão de administração pública é de parecer que o projecto deve ser aprovado tal como foi apresentado pelo seu autor o illustre Senador Elísio Pinto de Almeida e Castro.

Sala das Sessões do Senado, 22 de Dezembro de 1911.

Anselmo Augusto da Costa Xavier.

Francisco Eusébio Leão.

Artur Costa.

Bernardo Paes de Almeida.

José Miranda do Vale.

5-C

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Para ocorrer ao pagamento das suas dividas passivas é autorizada a Câmara Municipal da Feira a fazer a emissão de 750 obrigações amortizáveis, de 50\$000 réis cada uma, vencendo o juro de 5 por cento, pago semestralmente, a partir de 1 de Janeiro de 1912, sendo sorteados quinze destes títulos em 1 de Julho e quinze em 31 de Dezembro de cada ano, que serão reembolsados pelo seu valor nominal.

Art. 2.º A mesma câmara fica salvo o direito de, por

Sala das sessões do Senado, 13 de Dezembro de 1911.

compra no mercado, amortizar o maior número de títulos que possa.

Art. 3.º As mencionadas obrigações ficam garantidas pelo rendimento anual dos impostos directos municipais que a mesma câmara, sob a forma de percentagem, cobra sôbre as contribuições gerais do Estado.

§ único. A quantia necessária para satisfazer o encargo anual da referida câmara não poderá ter outra qualquer aplicação.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador — *Elísio Pinto de Almeida e Castro.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR